# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3937/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9568/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1927059 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : CLAUDIO OSORIO MACHADO |
| **CARGO** | : GESTOR DO FESA/MS - POR DELEGAÇÃO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 2018NE007145 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : DISPENSA DE LICITAÇÃO |
| **EMPRESA** | : BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA - LTDA |
| **OBJETO** | : NIVOLUMABE – DOSAGEM: 10 MG/ML (100MG); APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL; EMBALAGEM: FRASCO COM 10ML PARA ATENDIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL (AÇÃO: 0801788-92.2017.8.12.0007). |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 166.798,84 |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria em exame refere-se à execução financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 2018NE007145, emitida pelo Fundo Especial de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Bristol Myers Squibb Farmacêutica - Ltda.,como termo substituto do contrato, tendo como objeto a aquisição de Nivolumabe – Dosagem: 10 mg/ml (100MG); Apresentação: Solução injetável; Embalagem: frasco com 10ml para atendimento de decisão judicial (AÇÃO: 0801788-92.2017.8.12.0007).

Quanto ao procedimento licitatório, na contratação direta por Dispensa de Licitação - Processo n. 27/004072/2017 e à formalização da Nota de Empenho de Despesa n. 2018NE007145, observo que estes já foram declarados **regulares** conforme a Decisão Singular DSG – G. FEK – 1683/2020 (pç. 29, fls. 146/147), publicada pelo DOE/TCE/MS n. 2433, do dia 22 de abril de 2020 (pç. 30, fl. 148).

Ao analisar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu, por meio da Análise 1525/2021 (pç. 32, fls. 150/153) pela regularidade da execução financeira e orçamentária do Empenho nº 2018NE007145.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 3284/2021 (pç. 34, fls. 155/156), opinando “pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da execução física e financeira do objeto pactuado, (...)”.

É o Relatório.

**DECISÃO**

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da execução da Nota de Empenho de Despesa n. 2018NE007145, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, III do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018).

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria.

Com relação à execução financeira e orçamentária, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) nos seguintes moldes (pç. 32, fl. 151):

Resumo Total da Execução

| | |
|---|---|
| VALOR INICIAL | R$ 166.798,84 |
| (+ ou -) TERMOS ADITIVOS | R$ 0,00 |
| **VALOR FINAL** | **R$ 166.798,84** |
| DESPESA EMPENHADA (soma das notas de empenho) | R$ 166.798,84 |
| DESPESA ANULADA (soma notas de anulação de empenho) | R$ 0,00 |
| **SALDO EMPENHADO** | **R$ 166.798,84** |
| **TOTAL LIQUIDADO** (soma das ordens de pagamento + Retenções) | **R$ 166.798,84** |
| **TOTAL PAGO** (soma das ordens de pagamento + Retenções) | **R$ 166.798,84** |

Nos termos expostos, constato a harmonia entre o valor do contrato e os valores dos documentos da despesa (Notas de empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento), de acordo com as normas da Lei Federal n. 4.320/1964, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, por meio da Ordem Bancária n. 2019OB14154 (pç. 28, fl. 144), emitida em 27/08/2019, no valor global de R$ 166.793,64, foi certificado o termo final da execução.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

**I – declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, a **regularidade da execução financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 2018NE007145,** emitida pelo Fundo Especial de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Bristol Myers Squibb Farmacêutica - Ltda., como termo substituto do contrato;

**II - intimar** os interessados acerca do resultado deste julgamento, na forma

consignada no art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2021.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**

**Relator**

MMC